

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2015

PREGÃO N.º 001/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, centro, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, vem através do presente, por meio de seu pregoeiro oficial, tornar público a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, visando a contratação de um jornal impresso para a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Edilidade, até o final do próximo exercício financeiro – 31/12/2016.

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO: 31 de março de 2015.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 09h30min (*horário oficial de Brasília*).

FIM DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 09h45min (*horário oficial de Brasília*).

HORA DE ABERTURA DO PREGÃO: 10h00min (*horário oficial de Brasília*).

1 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação, que seguirá o rito do pregão, tendo o menor preço como critério para julgamento das propostas, será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Municipal n.º 072/2007, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar Municipal n.º 001/2009.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de um jornal impresso para a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Edilidade, até o final do próximo exercício financeiro – 31/12/2016, conforme detalhamento contido no termo de referência - **Anexo I** do presente edital.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	2001	33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros - PJ
01.01	2002	33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros - PJ

4 - EDITAL E ANEXOS

4.1. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em epígrafe serão colocadas à disposição de qualquer pessoa e divulgados na *homepage* da Câmara Municipal para consulta e serão fornecidos aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Edilidade.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, desde que preencham as exigências do presente edital;

5.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

5.3. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

6 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local acima designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas dos interessados em participar da presente licitação, as quais deverão ser entregues ao pregoeiro e/ou a equipe de apoio, em 02 (dois) envelopes separados, contendo:

a) - ENVELOPE N.º 001 – A PROPOSTA DE PREÇOS

b) - ENVELOPE N.º 002 – OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2. Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

a) PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015 - CMM

ENVELOPE "1" – PROPOSTAS DE PREÇOS

PROPONENTE.....

DATA:...../...../.....

b) PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015 – CMM

ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

DATA:...../...../.....

6.3. Não serão aceitas propostas enviadas pelo correio ou outro serviço de entrega, sendo que os envelopes serão recebidos pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio somente no dia e nos horários previstos acima;

6.4. Após o horário estabelecido neste edital nenhuma proposta será aceita. De mesma forma, após a entrega dos envelopes não caberá desistência pelo proponente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente fundamentado, e aceito pelo pregoeiro;

6.5 Para gozar dos direitos previstos nos arts. 43, 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, juntamente com os envelopes, a proponente deverá apresentar uma declaração firmada por seu representante legal de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei (**Anexo II**);

6.6. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório e formular propostas, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo III**, a qual deverá ser entregue ao pregoeiro e/ou equipe de apoio logo após o fim do recebimento dos envelopes e antes de iniciada a respectiva sessão;

6.7. O credenciamento poderá ser feito também através de instrumento público ou particular de procuração que comprove a outorga dos poderes necessários para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente;

6.8. Cada licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada;

6.9. Juntamente com a carta de credenciamento (item 6.6) ou com o instrumento particular de procuração (item 6.7), o representante que pretende se credenciar, seja proprietário, sócio, representante legal ou simples procurador, **deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, apresentando, dentre outros, os seguintes documentos:**

- (i) documento oficial de identidade com foto;
- (ii) registro comercial (no caso de empresa individual) ou ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.10. Optando o proponente pelo credenciamento de representante por meio de instrumento público de procuração, competirá a este apenas a comprovação de sua qualidade perante o pregoeiro, através da apresentação de documento oficial de identidade com foto;

6.11. Concluída a fase de recepção dos envelopes e realizado o credenciamento dos representantes dos licitantes, o pregoeiro solicitará dos mesmos a apresentação de declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IV**), após o que promoverá a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

7 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços (**envelope 001**) deverá ser apresentada em envelope lacrado, datilografada ou digitada, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, datada do dia fixado para a entrega dos envelopes, com todas suas folhas rubricadas e a última assinada com o nome completo do representante da empresa, endereço, bem como o número de inscrição CNPJ;

7.2 Deverão constar, ainda, da PROPOSTA:

a) O seu prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação. Na omissão do prazo de validade, as propostas serão recebidas como válidas por este período;

b) O preço total da proposta, expresso em real, com no máximo duas casas decimais, em algarismos e por extenso, sendo que no caso de discordância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o segundo;

c) A declaração expressa de que no preço estão incluídos todos os tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste certame;

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O **envelope 002**, relativo à habilitação, deverá conter em seu interior, obrigatoriamente, original, cópia seguida de original ou cópia autenticada, da documentação abaixo relacionada, sob pena de inabilitação:

a) Habilitação jurídica:

a.1) registro comercial (no caso de empresa individual) ou ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

a.2) matrícula do jornal no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do arts. 122 a 126 da Lei Federal n.º 6.015/73 – Lei de Registros Públicos;

b) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

b.1) prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), extraídos do *sítio* da Receita Federal;

b.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **OU** municipal;

b.3) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

b.4) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b.5) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;

c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis)

anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos do art. 7.º, XXXIII, CF/88 (**Anexo V**);

e) Declaração que não sofreu nenhuma sanção administrativa, pela inexecução total ou parcial de contrato administrativo, que constitua justo impedimento e o impeça de participar da presente licitação (**Anexo VI**);

f) Declaração assinada pelo representante legal da empresa no sentido de que possui, no mínimo, 138 (cento e trinta e oito) assinaturas no Município de Mangueirinha - PR (**Anexo VII**);

8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal ou publicação em órgão de imprensa oficial;

8.2.1. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio;

8.3. A falta de qualquer documento previsto neste edital implicará na inabilitação do proponente;

8.4. Em relação às empresas de pequeno porte e as microempresas, aplicar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, art. 42 e ss., observado o item 6.5 do presente edital;

8.5. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade;

8.6. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados como válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua data de emissão;

8.7. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos documentos originais apresentados;

8.8. Os modelos em anexo ao presente edital, por serem meramente ilustrativos, não poderão ser apenas preenchidos.

9 – PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No dia, hora e local designados para a realização da sessão pública para o recebimento das propostas, deverá o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

9.2 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IV**). Na sequência, o

pregoeiro providenciará a abertura imediata dos envelopes contendo as propostas de preços, e, após verificar a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, estabelecerá uma ordem de classificação;

9.3 No curso da sessão, o autor da proposta de valor mais baixo e os das propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão, por meio de representante devidamente credenciado, fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

9.4 Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer, por meio de representante devidamente credenciado, novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

9.5 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no termo de referência;

9.6. A condução, pelo pregoeiro, da apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados provisoriamente será iniciada pelo autor da proposta de maior preço classificada e assim sucessivamente em ordem decrescente de valor;

9.7. Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva pelos proponentes convocados pelo pregoeiro, em valores distintos e decrescentes dos propostos inicialmente;

9.8. O pregoeiro poderá determinar o valor mínimo para redução dos lances e o tempo máximo para sua apresentação;

9.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva, ficando, todavia, a sua última proposta apresentada registrada para fins de classificação;

9.10. Caso não se realizem lances verbais ou declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro observará o previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006, para, em seguida, examinar a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

9.10.1 Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou a EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a ME ou a EPP, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais ME ou EPP remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto da alínea “a” deste item;

c) Se nenhuma ME ou EPP, satisfazer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor;

9.11. Aceitando a proposta do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do mesmo;

9.12. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

9.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

9.14. Nas situações previstas nos itens 9.10 e 9.13, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10 – RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de interpor recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

10.3. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

10.6. Será lavrada ata circunstanciada da reunião, contendo o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação de habilitação e eventuais recursos interpostos.

11. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

11.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item 9.13 acima;

11.3. Os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos após decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, quando não convocados para a contratação (Lei n.º 8.666/93, art. 64, §3º);

11.4. O contrato a ser celebrado terá vigência até o final do próximo exercício financeiro, a partir da data de sua assinatura.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante transferência eletrônica;

12.1.1 Os custos pela transferência eletrônica deverão ser arcados pelo futuro contratado, caso opte em receber o seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal.

13 – DO CONTRATO E DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

13.1. A contratação decorrente desta licitação, como já mencionado, será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato (**Anexo VIII**);

13.2. As cláusulas que dispõem sobre a execução do contrato, assim como as cláusulas exorbitantes que tratam da alteração unilateral do objeto, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido, da rescisão unilateral, da fiscalização e da aplicação de penalidades estão previstas na minuta do contrato em comento.

14 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até dois 02 (dias) úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando o pedido no endereço mencionado no preâmbulo deste edital;

14.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento desta;

14.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo legal.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, no endereço mencionado preâmbulo do presente ou pelo telefone (46) 3243-1580;

15.2. Integram o presente edital os seus 08 (oito) anexos;

15.3. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador da despesa, o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, no caso de conveniência e oportunidade ou ilegalidade, respectivamente;

15.4. É facultada ao pregoeiro e/ou equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo.

Mangueirinha, 16 de março de 2015

Jean Felipe dos Santos

Pregoeiro

João Carlos dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PREÇO MÁXIMO DO OBJETO

OBJETO: Contratação de um jornal impresso para a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara Municipal, até o dia 31/12/2016.

1. O meio de comunicação em questão deverá ser, no mínimo, de periodicidade semanal;

2. O meio de comunicação em questão deverá possuir, no mínimo, 138 (cento e trinta e oito) assinaturas no Município de Mangueirinha – PR, ou seja, 1% (um por cento) do eleitorado nas últimas eleições, cf. estatística obtida junto ao site do TSE;

2.1 A circulação do periódico na forma acima descrita poderá ser comprovada por certidão emitida por instituto ou órgão verificador de circulação ou por qualquer meio idôneo a demonstrar tal condição (cópia dos contratos, declaração, etc.);

3. O meio de comunicação em questão deverá possibilitar o envio do material a ser publicado (texto e foto) na mesma semana, até o encerramento da ordem do dia da Edilidade – quinta-feira, 17h, e terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para publicar o material enviado;

3.1 O texto a ser publicado será formatado segundo o estabelecido na Lei Federal n.º 8.639/1993;

4. A diagramação será de inteira responsabilidade do veículo de comunicação a ser contratado e deverá seguir os objetivos e as linhas gráficas e editoriais do impresso;

5. O custo da publicação deverá ser aferido por centímetro quadrado - cm² e seu valor total, em moeda corrente, inserido ao final da matéria veiculada, possibilitando, destarte, o acesso a essa informação por toda a população;

PREÇO MÁXIMO DO OBJETO: R\$ 0,80 (oitenta centavos) o centímetro quadrado.

ANEXO II
DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º
....., com sede (endereço completo), representada neste ato
por (qualificação completa), interessada (o) em participar da presente
licitação, sob a modalidade pregão, instaurado pela Câmara Municipal de Mangueirinha,
Estado do Paraná, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que se enquadra na
modalidade de microempresa / empresa de pequeno porte, conforme define o Art. 3º da Lei
Complementar n.º 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Mangueirinha, (data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Senhor(a)....., portador(a) da cédula de identidade n.º, devidamente inscrito(a) no CPF sob o n.º, a participar do processo licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 001/2015, instaurado pela Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, poderes para formulação de propostas, lances, negociação e a para a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão.

Mangueirinha, (data).

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade pregão presencial n.º 001/2015, instaurado pela Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, que conhecemos e cumprimos as exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Mangueirinha, (data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao inciso V do Art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c com o Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Mangueirinha, (data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão presencial n.º 001/2015, instaurado pela Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como que não sofremos nenhuma sanção administrativa, pela inexecução total ou parcial de contrato administrativo, que constitua justo impedimento e o impeça de participar do presente certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Mangueirinha, (data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII
DECLARAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade pregão presencial n.º 001/2015, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que possui, no mínimo, 138 (cento e trinta e oito) assinaturas no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Mangueirinha, (data)

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII
CONTRATO N.º __/__

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, centro, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Carlos dos Santos, (qualificação), doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado, _____, (qualificação), doravante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de um jornal impresso, com circulação local, para a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara Municipal, até o final do próximo exercício financeiro;

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do pregão presencial n.º 001/2015, com seus anexos, assim como a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A forma pela qual o objeto do presente contrato deverá ser executado encontra-se descrita no termo de referência, o qual é parte integrante do presente instrumento contratual;

3.2 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente à assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE

PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ _____ (valor por extenso) por centímetro quadrado;

4.2 A Contratante não é obrigada a atingir a estimativa do valor da contratação, inicialmente previsto;

4.3 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante transferência eletrônica;

4.3.1 Os custos pela transferência eletrônica deverão ser arcados pelo futuro contratado, caso opte em receber o seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal;

4.4 No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

4.5 O valor inicial cotado e contratado do centímetro quadrado será fixo e irreajustável;

4.6 A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;

4.7 A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

U. Orc.	Proj/Ativ	Elemento de Despesa
01.01	2001	33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros - PJ
01.01	2002	33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Enviar o material a ser publicado, por meio físico ou digital, em texto definitivo e devidamente formatado, até o encerramento da ordem do dia da Câmara Municipal, ou seja, quinta-feira, às 17h00min;

- 6.2** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;
- 6.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.5** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.6** Efetuar o pagamento devido a Contratada, na forma estabelecida neste contrato;
- 6.7** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A Contratada se obriga:

- 7.1** A cumprir, com empenho e dedicação, todos os encargos que lhe são conferidos, utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- 7.2** A executar o objeto deste contrato obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e o prazo estabelecido no termo de referência;
- 7.3** A reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratual;
- 7.4** A fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o fornecimento dos serviços ora contratados;
- 7.5** A responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.6** A responder, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.7 A prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.8 A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento licitatório;

7.9 A utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.10 A instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

7.11 A relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.12 A não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, seja em virtude de cisão, incorporação ou fusão;

7.13 A fornecer 05 (cinco) exemplares do periódico à Câmara Municipal de Mangueirinha – PR, sempre que houver matérias encaminhadas e pagas pela Edilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, a partir da data da assinatura deste instrumento, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

9.1 Da Alteração Unilateral do Objeto: A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a **quantidade** do objeto contratado;

9.1.1 A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93);

9.1.2 Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

9.2 Da Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido: A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pela Contratada, com o fim de suspender a execução

contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa;

9.3 Da Rescisão Unilateral: A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no Art. 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa;

9.3.1 Nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

9.4 Da Aplicação de Penalidades: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades a Contratada:

a) Advertência;

b) Multa Administrativa de até 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada;

9.4.1 Se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

9.4.2 A multa prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4.3 Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

10.1 O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no Art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante o devido aditamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS;

11.1 Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação das Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Estadual n.º 15.608/07 e Decreto Municipal n.º 072/2007, assim como com base nos princípios gerais do direito público;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir qualquer dúvida porventura surgida, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Mangueirinha, *(data)*

João Carlos dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Contratada

01ª Testemunha
CPF n.º ._.____.____-__

02ª Testemunha
CPF n.º ._.____.____-__